

DCC - TJMA	
Fls:	
Rub.:	<i>1000</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Proc. 31.750/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 68/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por sua Presidente, a **DESa. CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e do CPF n.º 069.079.973-04 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.067.904/0002-35, e inscrição Estadual n.º 147.082.209.113, com endereço Rua Breno Ferraz do Amaral, 390 VI. Firminiano Pinto - 04124-020 - São Paulo, SP, Brasil, Tel: 0800-772-5433 Fax (11) 5070-9694 I (11) 5070-9695, neste ato representada por sua Administradora, **Sra. SOLANGE WALEMAN**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 169910714 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 085.837.768-30, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta, com base no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 31.750/2014**, têm entre si justo e contratado, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, perante as testemunhas abaixo assinadas, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos abaixo descritos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALOR DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Marca/Modelo	Valor da parcela mensal (R\$)	Valor total
01	Analizador Automático de DNA	Applied Biosystems/modelo Geneamp 3130	R\$ 1.886,70	22.640,40
02	Termociclador	Applied Biosystems/modelo Geneamp 9700	R\$ 246,94	2.963,28
VALOR MENSAL DO CONTRATO			R\$ 2.133,64	
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 25.603,68
(vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93;

APR 17 1968

Journal of Interpersonal Violence 26(10)
DOI: 10.1177/0886260511419001
© The Author(s) 2011
Reprints and permissions:
sagepub.com/journalsPermissions.nav

[illegible]

1. The following information was obtained from the records of the Federal Bureau of Investigation, Bureau of Prisons, and the United States Department of Justice, Office of the Inspector General, regarding the activities of the following individuals:

[illegible]

the 1990s, the number of people in the world who are undernourished has declined from 1.1 billion to 800 million. The number of people who are malnourished has declined from 1.5 billion to 1 billion. The number of people who are obese has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million. The number of people who are obese and overweight has increased from 100 million to 300 million.

The following table shows the number of persons who have been convicted of a crime in the State of New York, by county, for the year 1900.

1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 26

1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 26

Abstract

$\sigma_{\text{max}} = 1.5 \times 10^{-10} \text{ cm}^2$ and $\sigma_{\text{min}} = 1.5 \times 10^{-11} \text{ cm}^2$ are the maximum and minimum cross sections of the H^+ ions, respectively, and σ_{H^+} is the cross section of the H^+ ions.

1. *Pharmaceutical industry* – The pharmaceutical industry is the largest of the three industries, with sales of \$10.5 billion in 1997. It is the only industry that has a significant presence in all three markets.

[illegible][illegible]

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da chefia do LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR obrigarse-á:

4.1.1 Gerenciar o presente Contrato;

4.1.2 Convocar a CONTRATADA, via fac-símile (fax), e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar, com perfeição, o objeto deste Contrato, especificado no Termo de Referência, na cotação e proposta apresentada, sendo responsável pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, obrigando-se a repará-lo de imediato;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.2.1 A CONTRATADA terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao CONTRATANTE, quando este formalizar o pedido;

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.5 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.6 Apresentar ao TJ/MA o nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.7 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia anuência do Poder Judiciário;

5.9 Credenciar, junto ao setor competente do TJ/MA, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

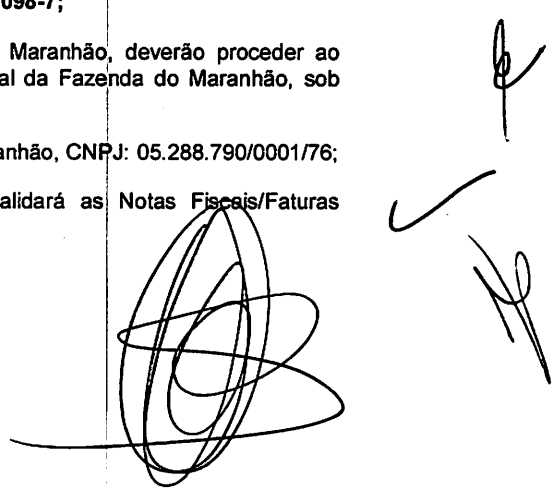
6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 25.603,68 (vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos)**. De acordo com a **Nota de Empenho nº. 2015NE01402 TJMA**, será pago o valor de **17.069,12 (dezessete mil sessenta e nove reais e doze centavos)**, referente à despesa estimada no exercício de 2015;

6.1.1 Dados Bancários: **Banco do Brasil, Agência: 3347-2; Conta Corrente 1098-7;**

6.2. A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, CNPJ: 05.288.790/0001/76;

6.2.2 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

The bottom right corner of the document contains several handwritten signatures and a large, circular, scribbled-out stamp. There are also some smaller, less distinct marks and lines nearby.

6.3 Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor correspondente ao adimplemento poderá, em conformidade com a lei, ser atualizado financeiramente, pelo índice oficial do governo aplicável ao setor, exceto se decorrente de caso fortuito ou por motivo de força maior;

6.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12(doze) meses salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação vigente;

7.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar – se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.3. Os preços estipulados neste Aditivo serão reajustados a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGP-M (Índice Geral dos Preços de Mercado) da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, em atendimento ao disposto no inciso XI, Art. 40 da Lei 8.666/93".

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feito pelo **CHEFE DO LABORATÓRIO FORENSE DE BIOLOGIA MOLECULAR DO TJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

9.2.1 Advertência por escrito;

9.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

9.2.2.1 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

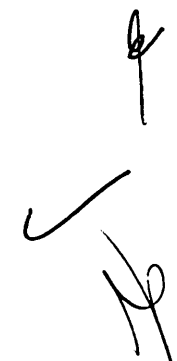
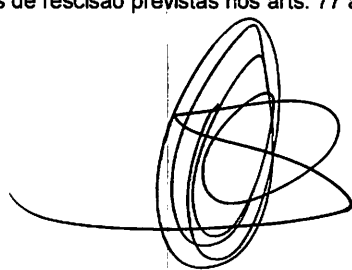
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;



1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1861. It is a very important document, as it sets out the President's policy for the new year.

2. The second part of the document is a report from the Secretary of the Treasury, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's finances.

3. The third part of the document is a report from the Secretary of the Interior, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's land and resources.

4. The fourth part of the document is a report from the Secretary of the Navy, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's naval forces.

5. The fifth part of the document is a report from the Secretary of the War, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's military forces.

6. The sixth part of the document is a report from the Secretary of the State, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's foreign relations.

7. The seventh part of the document is a report from the Secretary of the Agriculture, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's agricultural industry.

8. The eighth part of the document is a report from the Secretary of the Commerce, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's commercial industry.

9. The ninth part of the document is a report from the Secretary of the Education, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's educational system.

10. The tenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Works, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's infrastructure.

11. The eleventh part of the document is a report from the Secretary of the Public Health, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public health.

12. The twelfth part of the document is a report from the Secretary of the Public Safety, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public safety.

13. The thirteenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Works, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's infrastructure.

14. The fourteenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Health, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public health.

15. The fifteenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Safety, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public safety.

16. The sixteenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Works, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's infrastructure.

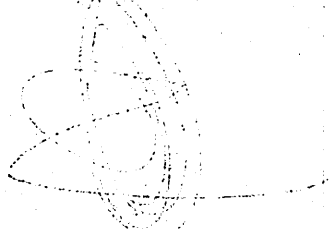
17. The seventeenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Health, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public health.

18. The eighteenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Safety, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public safety.

19. The nineteenth part of the document is a report from the Secretary of the Public Works, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's infrastructure.

20. The twentieth part of the document is a report from the Secretary of the Public Health, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public health.

21. The twenty-first part of the document is a report from the Secretary of the Public Safety, dated January 1, 1861. It contains information about the state of the nation's public safety.



10.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 De acordo com a Nota de Empenho nº. 2015NE01402 TJMA, será pago o valor de 17.069,12 (dezesete mil sessenta e nove reais e doze centavos), referente à despesa estimada no exercício de 2015. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
ITEM DE DESPESA	39023 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís (MA), 08 de junho de 2015.

P/CONTRATANTE:

DESa. GLEONICE SILVA FREIRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

P/CONTRATADA:

Vivian de Melo Escobar Ribeiro
Gerente de Serviços América Latina
CPF nº 143.908.778-44

Marcos Caussi
Manager Field Service
CPF nº 235.936.318-22

TESTEMUNHAS:

NOME: Tatiane Decaris Molina

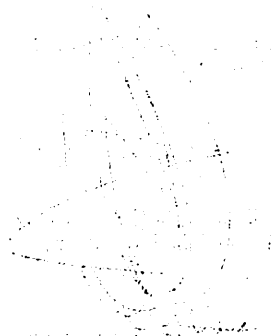
CPF Nº: 290.154.588-20

NOME: Keila E-R. Vale

CPF Nº: 755.414.693-53



[Faint, mostly illegible text covering the upper and middle portions of the page, possibly representing a letter or report.]



Marco's Cassini
Manager Field Service
CPF nº 232.635.318-22

Vivian de Melo Escobar Ribeiro
Gerente de Serviços Técnicos
CPF nº 119.050.738-41

Regiane Luciana Molins
Service Sales Representative
CPF nº 250.151.888-20



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DCCONV - 342015

(relativo ao Processo 317502014)

Código de validação: B1BE021C05

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 68/2015 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.750/2014; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: 1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços), que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar; CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA - 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: 6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 25.603,68 (vinte e cinco mil, seiscentos e três reais e sessenta e oito centavos). De acordo com a Nota de Empenho n.º. 2015NE01402 TJMA, será pago o valor de 17.069,12 (dezesete mil sessenta e nove reais e doze centavos), referente à despesa estimada no exercício de 2015; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.1. De acordo com a Nota de Empenho n.º. 2015NE01402 TJMA, será pago o valor de 17.069,12 (dezesete mil sessenta e nove reais e doze centavos), referente à despesa estimada no exercício de 2015. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: FUNÇÃO: 02 - JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08/06/2015; ASSINATURAS: p/ Contratante: Des. Cleonice Silva Freire – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratada: Sra. Solange Waileman – Representante Legal da Empresa. São Luís, 18 de junho de 2015.

KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 174870

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2015 10:27 (KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
110/2015	19/06/2015 às 11:13	22/06/2015

[Imprimir](#)

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-11-2011 BY 60322

1. The first step in the process of the investigation is the identification of the problem. This is done by the investigator who is assigned to the case. The investigator will then gather information about the problem and the people involved. This information will be used to determine the cause of the problem and the best way to solve it.

1. The first of these is the fact that the Commission has not yet received any information from the Government of the United States regarding the results of its investigation of the activities of the American Friends Service Committee in the Philippines. The Commission is deeply concerned that the Government of the United States should be able to provide the Commission with the information it needs to carry out its mandate.

1. The first step in the process is to identify the problem or issue that needs to be addressed. This involves gathering information and understanding the context of the problem.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RES-DCCONV - 352015

(relativo ao Processo 317502014)

Código de validação: 91C6BACD96

RESENHA DA NOTA DE EMPENHO N.º 2015NE01402; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.750/2014; OBJETO: Referente ao Contrato de Prestação de Serviços nº 68/2015, firmado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**, cujo objeto é **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos**, em conformidade com o Anexo I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços); **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**; CNPJ: 63.067.904/0002-35; **DATA DE EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:** 22/05/2015; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** 17.069,12 (dezesete mil sessenta e nove reais e doze centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901– FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO; **FUNÇÃO:** 02 – Judiciária; **SUBFUNÇÃO:** 061 – Ação Judiciária; **PROGRAMA:** 0543 – Prestação Jurisdicional; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **PLANO INTERNO:** ADMFERJ; **NATUREZA DA DESPESA:** 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 174870

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2015 10:40 (KEILA CRISTINA RIBEIRO VALE)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
110/2015	19/06/2015 às 11:13	22/06/2015

Imprimir

THE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
OF THE DEPARTMENT OF JUSTICE

A copy of the report of the Special Agent in Charge, New York, dated and captioned as above, is being furnished to the Bureau for its information. The report of the New York Office is being retained for the Bureau's information.

Very truly yours,
Special Agent in Charge

Approved and Forwarded for the Bureau:

Special Agent in Charge

100-100000